

Vivian Chiada Mainieri Henkin
(Organizadora)

EPIDEMIOLOGIA, DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÕES EM ODONTOLOGIA



Vivian Chiada Mainieri Henkin
(Organizadora)

EPIDEMIOLOGIA, DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÕES EM ODONTOLOGIA



Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Rio de Janeiro
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Epidemiologia, diagnóstico e intervenções em odontologia 3

Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizadora: Vivian Chiada Mainieri Henkin

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E64 Epidemiologia, diagnóstico e intervenções em odontologia 3 / Organizadora Vivian Chiada Mainieri Henkin. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-493-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.938211309>

1. Odontologia. 2. Saúde bucal. I. Henkin, Vivian Chiada Mainieri (Organizadora). II. Título.

CDD 617.6

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Atualmente com os avanços científicos na Odontologia Moderna, tanto no que se refere ao diagnóstico e aos procedimentos, faz-se necessário a atualização constante do cirurgião-dentista em busca de mais aprendizados técnicos e científicos. Por esse motivo cabe ao cirurgião a busca por mais conhecimento no que tange assuntos como histórico de doença, prevalência, diagnóstico, tratamento e preservação de intervenções na odontologia.

Esse compendio em forma de e-book possui diversos artigos que tem como objetivo atualizar o profissional em sua prática diária com trabalhos realizados por diversos autores que ampliam dessa forma seu conhecimento. Aproveite esse momento para aprimorar seus conhecimentos.

Vivian Chiada Mainieri Henkin

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

IMAGEM NAS REDES SOCIAIS E ODONTOLOGIA: ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS

Christianne Sheilla Leal Almeida Barreto

Eliane Góes de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113091>

CAPÍTULO 2..... 15

IMPLANTE IMEDIATO EM REGIÃO ESTÉTICA: ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E TOMOGRÁFICO DOS TECIDOS PERIMPLANTARES

Fernando Vacilotto Gomes

Luciano Mayer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113092>

CAPÍTULO 3..... 26

INFLUÊNCIA DO ACESSO ENDODÔNTICO CONSERVADOR E DO OSSO OSTEOPORÓTICO NO COMPORTAMENTO ADESIVO DO MATERIAL RESTAURADOR POR MEIO DA ANÁLISE DE ELEMENTOS FINITOS

Aline Batista Gonçalves Franco

Amanda Gonçalves Franco

Geraldo Alberto Pinheiro de Carvalho

Elimário Venturin Ramos

José Cláudio Faria Amorim

Alexandre Sigrist de Martin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113093>

CAPÍTULO 4..... 38

MANIFESTAÇÕES ORAIS DA COVID-19

Matheus de Lima Pereira

Lauro Sérgio Maciel Neto

Juliana Barbosa de Faria

Taíssa Cássia de Souza Furtado

Sanívia Aparecida de Lima Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113094>

CAPÍTULO 5..... 50

MANIFESTAÇÕES ORAIS EM PACIENTES COM AIDS

Helena Viriato de Alencar Vilar

Alexandre Rocha de Souza

Álex Leite Santos

Fernanda Santos Côrtes

Jonatas Cassiano Santos

Lidia Goes Santos

Luã Müller Pinheiro Santos

Lyllian dos Santos Marinho Cruz

Nataly Evangelista Sales

Ohana Rocha Nery

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113095>

CAPÍTULO 6..... 61

MEDO DE DENTISTA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Maria Isabel Damasceno Martins Fernandes

Marillia Tenório Freire da Silva

Davi Oliveira Bizerril

Maria Vieira de Lima Saintrain

Maria Elisa Machado Ferreira Marcelo

Caroline Ferreira Martins Lessa

Maria da Glória Martins

Carina Bandeira Bezerra

Ana Ofélia Portela Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113096>

CAPÍTULO 7..... 74

OSTEOPOROSE E ACESSO ENDODÔNTICO: ANÁLISE DE FRATURA PELO MÉTODO DE ELEMENTOS FINITOS

Aline Batista Gonçalves Franco

Geraldo Alberto Pinheiro de Carvalho

Sérgio Candido Dias

Amanda Gonçalves Franco

Elimário Venturin Ramos

Alexandre Sigrist de Martin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113097>

CAPÍTULO 8..... 85

OZONIOTERAPIA NAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – REVISÃO DE LITERATURA

Francelza Veras Viana Lopes

Laurita dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113098>

CAPÍTULO 9..... 90

PERIODONTITE E GENGIVITE: CONHECIMENTOS ESSENCIAIS PARA A PRÁTICA ODONTOLÓGICA

Julio Cesar Ramos Cadilho

Claudia Maria Pereira

Luís Paulo Diniz Barreto

Marcela Melo dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9382113099>

CAPÍTULO 10..... 102

PREVISIBILIDADE DO RESGATE DA AUTO ESTIMA E DA AUTO IMAGEM DOS PVHIV/AIDS COM LIPODISTROFIA E LIPOATROFIA FACIAL PÓS TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Elcio Magdalena Giovani
José Renato de Souza
Rafaela Matos
Guilherme Pires
Camila Correia dos Santos
Luciana Ishibata
Marcia Vechiatto
Joselita Magalhães Caraciolo
Robinson Fernandes de Camargo
Maria Estela Dantas
Zarifa Khoury
Valdir Monteiro Pinto
Maria Cristina Abbate

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93821130910>

CAPÍTULO 11 112

PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL ENTRE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE PIRACICABA – SP

Gabriella Dias Bueno Martins
Erick Hideki Matsusue Oliveira
Beatriz Cristina de Freitas
Dagmar de Paula Queluz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93821130911>

CAPÍTULO 12..... 123

PULPOTOMIA EM PACIENTES IDOSOS: RELATO DE CASOS

Jailson Acirole Almeida
Paulyana Almeida Lelis
Inês de Fátima de Azevedo Jacinto Inojosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93821130912>

CAPÍTULO 13..... 134

SAÚDE BUCAL DOS SERVIDORES E TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE – *CAMPUS LAGARTO*

Aryana Soares Cardona
Katharina Morant Holanda de Oliveira Vanderlei
Natália Silva Andrade

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93821130913>

CAPÍTULO 14..... 147

USO DOS FOTOBIMODULADORES EM ESTOMATOLOGIA: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Vívian Cristina Silva Santos

Sherydan Azevedo Vasconcelos
Camila Santos Pereira
Brenda Barbosa Gonçalves
Lidylara Lacerda Araújo Carvalho
Helder Márcio Ferreira Júnior
Érika Ferreira Martins
Jannefer Leite de Oliveira
Ayeska Aguiar Martins
Aline Almeida Souza Nepomuceno
Andreza Martins de Lima
Sabina Pena Borges Pêgo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93821130914>

CAPÍTULO 15..... 152

VIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOSAGENS DA DEXAMETASONA PARA O CONTROLE DE EDEMA, TRISMO E DOR PÓS-EXODONTIA DE TERCEIROS MOLARES IMPACTADOS: REVISÃO INTEGRATIVA

Rogério Vera Cruz Ferro Marques
Luciana Salles Branco de Almeida
Daniele Meira Conde Marques
Fernanda Ferreira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93821130915>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 164

ÍNDICE REMISSIVO..... 165

IMAGEM NAS REDES SOCIAIS E ODONTOLOGIA: ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS

Data de aceite: 02/09/2021

Christianne Sheilla Leal Almeida Barreto

Professora Adjunta do Departamento de Saúde
da Universidade Estadual de Feira de Santana
(UEFS)

Salvador-Bahia

<http://lattes.cnpq.br/0552474321452394>

<https://orcid.org/0000-0001-6920-5221>

Eliane Góes de Oliveira

Graduada em Odontologia pela Universidade
Estadual de Feira de Santana (UEFS)

Feira de Santana-Bahia

<http://lattes.cnpq.br/5175399279606944>

RESUMO: O setor saúde, nos últimos anos, tem enfrentado um problema emergente, relacionado ao acesso em massa do uso da internet e das redes sociais virtuais, cuja consequência mais preocupante diz respeito à exposição (excessiva) da imagem de pacientes. Agindo assim, os profissionais, em especial, os cirurgiões-dentistas, se tornam passíveis à quebra do sigilo e da confidencialidade que devem a seus pacientes. Nesse sentido, o cirurgião-dentista pode se envolver em situações de infrações, nas esferas civil, penal, administrativa (ética), bem como na vara de Defesa do Consumidor. Esse trabalho visa informar, aos atuais e futuros cirurgiões-dentistas, sobre os limites éticos e legais para o uso de imagens para fins profissionais, além das consequências previstas, para os casos em que incorrer a violação desses

limites. Foram selecionados artigos científicos entre os anos de 2015 a 2020, a partir das bases de dados do Lilacs, Scielo, Medline, apoiados pelos sites de busca Pubmed e BVS. Pesquisou-se os principais dispositivos legais referentes ao tema: Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Código Penal Brasileiro, Código de Ética Odontológica, além de outras resoluções do Conselho Federal de Odontologia. Conclui-se que a divulgação de imagens pelo cirurgião-dentista, nas redes sociais, pode trazer benefícios para o profissional, desde que seja realizada em consonância com as orientações disponíveis. Por outro lado, pode ser um fator motivador de expectativa de resultados, muitas vezes não realizável para um determinado paciente, além da probabilidade de ocorrência de outras situações de litígios, quando os pacientes reclamam da violação de suas privacidades.

PALAVRAS - CHAVE: Ética. Odontologia. Legislação. Redes Sociais.

IMAGE IN SOCIAL NETWORKS AND DENTISTRY: ETHICAL AND LEGAL ASPECTS

ABSTRACT: The health sector, in recent years, has faced an emerging problem related to mass access to the use of the internet and virtual social networks, whose most worrying consequence concerns the (excessive) exposure of the patient's image. By doing so, professionals, especially dentists, are liable to breach the secrecy and confidentiality they owe to their patients. In this sense, the dentist can get involved in situations of infractions, in the civil, criminal, administrative (ethical) spheres, as well as in the Consumer

Defense court. This work aims to inform current and future dentists about the ethical and legal limits for the use of images for professional purposes, in addition to the expected consequences for cases in which these limits are violated. Scientific articles were selected between the years 2015 to 2020, from the databases of Lilacs, Scielo, Medline, supported by the search sites Pubmed and BVS. The main legal provisions related to the subject were researched: Brazilian Civil Code, Consumer Defense Code, Brazilian Penal Code, Dental Ethics Code, in addition to other resolutions of the Federal Council of Dentistry. It is concluded that the dissemination of images by the dentist, on social networks, can bring benefits to the professional, as long as it is performed in accordance with the available guidelines. On the other hand, it can be a motivating factor in the expectation of results, often not achievable for a particular patient, in addition to the probability of occurrence of other litigation situations, when patients complain about the violation of their privacy.

KEYWORDS: Ethics. Dentistry. Legislation. Social Networks.

INTRODUÇÃO

O elevado número de profissionais no mercado de trabalho (MAGALHÃES et al., 2018) conduz o cirurgião-dentista a uma prática mercantilista, não cumprindo às normas do Código de Ética (MOTTA et al., 2019). A publicidade e propaganda são de grande importância na competitividade da classe odontológica, desde que visem estabelecer relações entre cirurgiões-dentistas e pacientes, sempre respaldados na ética (MIRANDA; BULCÃO; DULTRA, 2015). O setor saúde nos últimos anos tem encontrado um problema emergente relacionado ao acesso em massa, através do uso da internet, das redes sociais e das plataformas virtuais, a exposição da imagem de paciente (MARTORELL; FINKLER, 2017).

O primeiro Código de Ética Odontológica (CEO) foi elaborado em 1976, com o objetivo de tornar clara a natureza ética das práticas desenvolvidas (MOTTA et al., 2019). Apresenta normas em seu ambiente de trabalho, estabelece o que constitui infração ética, qual deve ser o seu comportamento profissional, ciente das responsabilidades diante do paciente e/ou instituição a quem presta serviços (MATOS et al., 2018).

No contexto da assistência em saúde, o paciente é considerado frágil e leigo, potencialmente vulnerável, devido buscar seus serviços e não deter conhecimento técnico-científico. Desta forma, profissional e paciente têm uma relação de caráter assimétrico, podendo aumentar a discrepância, quando não há prestação de informações ou divulgação questionável, que é facilitada pelos meios de comunicação existentes. Apesar da assimetria, se faz necessárias condutas éticas por parte do profissional, para que exista interação e reciprocidade, de modo que todos sejam beneficiados (FELTER et al., 2017).

Enquanto a Lei Federal nº 5.081/1966 rege o exercício profissional do cirurgião-dentista, a resolução CFO nº 118/ 2012, que se constitui no Código de Ética Odontológica, regula os direitos e deveres dos profissionais inscritos nos Conselhos de Odontologia. Em

caso de descumprimento das obrigações profissionais, do ponto de vista indenizatório, o cirurgião-dentista passa a ser regulado pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) (MIRANDA; BULCÃO; DULTRA, 2015).

Em 29 de janeiro de 2019, a Resolução CFO nº 196/2019, que alterou as orientações presentes no Código de Ética Odontológica (CEO) em vigor, no que tange à divulgação de imagens referentes aos pacientes. Desse modo, a recente resolução permitiu a publicação de fotografias pré e pós-tratamento de procedimentos odontológicos, ali chamados de fotografias de diagnóstico/conclusão do tratamento (SIMPLÍCIO, 2019).

Assim, diante da permissão para o uso de imagens clínicas e fotografias de pacientes em redes sociais, pelo cirurgião-dentista, esse trabalho tem por objetivo conhecer os limites éticos e legais para o uso da imagem, oportunizando à classe odontológica o conhecimento do comportamento permitido no uso das mídias sociais com relação às imagens de pacientes.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma revisão de literatura narrativa, onde foram consultadas as bases de dados do Lilacs, Scielo, Medline (apoiadas por ferramentas de busca tanto do Pubmed quanto do BVS). Além disso, a pesquisa envolveu a legislação pertinente ao tema, a saber: Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002); Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940). Foram utilizadas como descritores as palavras-chaves: *Ética; Odontologia; Legislação e Redes sociais* e seus respectivos em inglês: *Ethics; Dentistry; Legislation; Social Networking*. Após a pesquisa, foram selecionados artigos científicos nos idiomas inglês, português e espanhol, publicados no período entre os anos 2015 e 2020, disponíveis em artigo completo, dando embasamento ao objetivo do estudo. Vale ressaltar que não há artigos publicados em 2021 sobre o tema.

REVISÃO DE LITERATURA

O Brasil é um país com grande número de cirurgiões-dentistas, mas esse quantitativo não é satisfatoriamente distribuído entre os estados brasileiros, ocorrendo maior concentração de profissionais em algumas regiões, especialmente nos maiores centros urbanos (LIMA; CRUZ; SILVA, 2016). O Brasil possui cerca de 212 milhões de habitantes (IBGE, 2020), atualmente no país, existem 336.322 cirurgiões-dentistas ativos, de acordo os dados do Conselho Federal de Odontologia (CFO), significando uma relação média de um cirurgião-dentista para cada 630 habitantes (CFO, 2021a).

O Estado com maior número é São Paulo, com 97.609 cirurgiões-dentistas (CFO, 2021a), correspondendo a um profissional para cada 474 habitantes; em outro extremo, tem-se o Acre, com 842 profissionais numa razão de um para cada 1.062 cirurgiões-

dentistas. Na Bahia são 15.113 em uma proporção de um para cada 982 cirurgiões-dentistas (CFO, 2021a; IBGE, 2020). Dessa forma, a distribuição desigual de cirurgiões-dentistas nos estados brasileiros exemplifica como o exercício da profissão está cada vez mais competitiva, de certa maneira estimulando muitos desses profissionais a utilizarem técnicas de fomento à venda, captação e fidelização de clientela (LUCIETTO et al., 2015).

A internet é uma ferramenta revolucionária, inclusive na área da saúde. Se de um lado, existem pacientes conhecedores das possibilidades de tratamento, riscos, benefícios, mais informados e críticos, do outro lado, existem profissionais que enxergam mais possibilidades de abordagem e aquisição de pacientes (MOTTA et al, 2019).

Assim, objetivando a regulamentação da utilização da internet, no Brasil, foi publicada a Lei 12.965/2014, intitulada "Marco Civil da Internet", estabelecendo os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, respaldando os princípios de proteção da privacidade e preservação dos dados pessoais (artigo 3º, II, III). Pelo Marco Civil da Internet, os usuários gozam do direito de não fornecimento de seus dados pessoais a terceiros, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014). Mais adiante, surgiu a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que disciplina a proteção de dados pessoais, fundamentada no respeito à privacidade e na inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem (artigo 2º, I e IV) (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

É válido salientar que os profissionais de saúde não vendem um produto, motivo pelo qual eles precisam estar cientes de que trabalham em prol do bem-estar e da saúde do paciente, justificando uma abordagem diferenciada e única, de acordo com as necessidades específicas (MAGALHÃES et al., 2018). A regulamentação ética da profissão, nos casos de divulgação de imagens deve considerar a conduta do profissional, não somente vinculada ao paciente (sigilo, privacidade e confidencialidade das informações), mas também em relação aos outros profissionais (concorrência desleal, aliciamento de paciente e outros mecanismos para angariar clientela) e à profissão (decoro e aviltamento) (MARTORELL et al., 2018).

Do ponto de vista legal, é concebível que a publicação da imagem de paciente em redes sociais também represente crime contra honra (difamação), quando o paciente interpretar que a veiculação foi um fato ofensivo à sua reputação. Vale ressaltar que privacidade se refere ao conjunto de informações sobre uma pessoa, cabendo exclusivamente a ela mantê-lo sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo quanto, a quem, quando e em que condições (COELHO JUNIOR; RODRIGUES; ANDRADE, 2020). Assim, nas circunstâncias em que o paciente se sentir lesado, ele poderá requerer a indenização por dano material e moral, incluindo-se aqui as situações de exposição ou uso da imagem do paciente que atingir a respeitabilidade ou se destinar a fins comerciais (MARTORELL et al., 2018).

A ética na Odontologia tem por finalidade direcionar a prática odontológica, levando em consideração os direitos e deveres, assim como, as possibilidades de se cometer

infrações éticas, das quais o cirurgião-dentista, os profissionais auxiliares da Odontologia, as entidades, as instituições ou operadoras de planos de saúde poderão responder processo ético, o qual, em caso de cabimento, acarretará uma penalidade disciplinar ou pecuniária (INOCENTE; MEDEIROS, 2016).

O anúncio, publicidade e propaganda, de acordo com o Código de Ética poderão ser feitos em qualquer meio de comunicação desde que sejam observados os preceitos do código. É considerado infração ética produzir publicidade e propaganda enganosa, abusiva, incluindo expressões ou imagens de antes e depois, com preços, modalidades de pagamento ou qualquer forma que implique comercialização da Odontologia. Assim como, realizar consulta, diagnóstico, prescrição de tratamento ou publicar resultados clínicos em veículo de comunicação em massa, cuja divulgação não tenha caráter exclusivo de esclarecimento e educação coletiva; divulgar informação ou qualquer elemento que identifique o paciente, a não ser com seu consentimento livre e esclarecido ou do seu responsável legal, não sendo permitido para fins de autopromoção ou benefício profissional, ou da empresa prestadora de serviços odontológicos; com intuito de atrair clientela aliciar pacientes praticando ou permitindo a oferta de serviços através de anúncio falso, irregular, ilícito ou imoral (CFO, 2012).

Diante disso, o Conselho Federal de Odontologia posicionou-se a respeito do assunto. O fato foi datado em 29 de janeiro de 2019, onde o Conselho Federal de Odontologia publicou a Resolução nº 196/2019, que "Autoriza a divulgação de autorretratos (selfie) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências" (MARTORELL; PRADO; FINKLER, 2019).

De acordo com a referida Resolução, é por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-TCLE, assinado pelo paciente ou por seu responsável legal, que se formaliza a autorização para a divulgação de autorretratos (selfies) de cirurgiões-dentistas, acompanhada de pacientes ou não. Por outro lado, são proibidas imagens que identifiquem equipamentos, instrumentais materiais e tecidos biológicos. A divulgação de imagens relativas ao diagnóstico e a conclusão dos tratamentos odontológicos somente poderá ser feita pelo cirurgião-dentista responsável pela execução do procedimento; continua proibido o uso de expressões que possam caracterizar sensacionalismo, autopromoção, concorrência desleal, mercantilização da Odontologia ou promessa de resultado (CFO, 2019).

É proibida também a divulgação de vídeos e/ ou imagens com conteúdo relativo ao transcurso e /ou realização de procedimentos, exceto em publicações científicas; é vedada divulgação de casos clínicos de terceiros e em todas as publicações de imagens e /ou vídeo de pacientes em desacordo com a norma é considerada infração ética. A Resolução entrou em vigor na data da sua publicação e foram revogadas as disposições em contrário (CFO, 2019).

Cerca de um terço do Código de Ética Odontológica aborda, justamente as

questões referentes à publicidade e propaganda. Faz-se necessário uma nova redação deste dispositivo, pois a publicação dos resultados clínicos passou a ser permitida com a Resolução nº 196/2019. Nesse interim, a ausência dessas alterações essenciais dificulta o uso do C.E.O; como instrumento instrutor e balizador pelos profissionais da categoria odontológica (MARTORELL; PRADO; FINKLER, 2019).

Além disso, não impede que o cirurgião-dentista publique assuntos odontológicos que não possuem abordagem educativa e esclarecedora, direcionadas à população, divulgando, na maioria das vezes, casos clínicos, o que inevitavelmente remete à autopromoção. Estas publicações visam atrair seus destinatários para a realização de procedimentos, em geral, com objetivos estéticos, entretanto, com indicação técnico-científico e epidemiológico, questionáveis (MARTORELL; PRADO; FINKLER, 2019).

O Código de Defesa do Consumidor, Lei que reúne um conjunto de preceitos que protegem o consumidor brasileiro, tem por finalidade disciplinar os vínculos entre prestadores de serviços, comerciantes e consumidores finais, de qualquer serviço ou produto (FERREIRA et al., 2018). Com isso, incorporou algumas obrigações, que atingem os cirurgiões-dentistas, quando estes profissionais são vistos como fornecedores de serviços odontológicos (ZIMMERMANN et al., 2016) enquanto os pacientes exercem o papel de consumidores de serviços, mesmo que não formalizado em documento escrito. Contudo, na existência da relação contratual, esses documentos delimitarão direitos e obrigações mútuos; porém, em caso de dúvida sua interpretação tende a favorecer ao paciente (SIMPLÍCIO, 2019).

O profissional deve usar recursos de proteção contra litígios, não permitindo a prevalência de acordos verbais nos momentos que antecedem o exercício profissional. A forma mais eficaz de evitar litígios são os prontuários dos pacientes, com registros bem pensados, completos e constantemente atualizados (ALMEIDA et al., 2016).

A obrigação profissional divide-se em três vertentes: obrigação de "dar", de "fazer" e de "não fazer". Dessa forma, a obrigação profissional do cirurgião-dentista é de fazer, a qual, não sendo cumprida, poderá acarretar a necessidade da compensação de eventuais danos sofridos pelo paciente. Assim, os pacientes, amparados pela lei consumerista, tem a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova a seu favor, cabendo ao cirurgião-dentista provar que as contestações não são verdadeiras (COELHO JUNIOR; RODRIGUES; ANDRADE, 2020). Na obrigação profissional de meio, o profissional deve usar o melhor de seus esforços e todos os meios atualizados e disponíveis para o alcance da cura do paciente, todavia, o resultado, ou seja, a cura não é garantida. Na obrigação de resultado, se o profissional não alcançar o objetivo a que se propõe, não terá executado com a sua obrigação e terá que sofrer as consequências (MIRANDA; BULCÃO; DULTRA, 2015).

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece, em seu artigo 5º, inciso X, que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das

pessoas por constituírem direitos de individualidade" (BRASIL, 2015). Nessa perspectiva, o direito de preservação da imagem também está protegido pelos códigos deontológicos de cada profissão, por legislações específicas (LEAL et al., 2018), a exemplo do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2015) e do Código Penal em vigor. Deste modo, além de causar danos irreversíveis e grande constrangimento ao paciente, a exposição indevida da imagem compromete o profissional envolvido ética e juridicamente, podendo até mesmo gerar multa indenizatória (LEAL et al., 2018).

O artigo 154 do Decreto Lei nº 2.848/1940(Código Penal Brasileiro), tratando do segredo profissional, prevê a pena de detenção de três meses a um ano ou multa, para aqueles que divulgam informações que, por lei, têm o caráter de sigilosas, com exceção para as situações consideradas quebra de sigilo por "justa causa" (BRASIL, 1940). O referido artigo, sofreu modificações em decorrência da publicação da Lei 12.737/2012, que dispõe sobre a tipificação dos delitos de informática, acrescentando os artigos 154-A e 154-B; nesse interim, enquanto o artigo 154-A tipifica a invasão de dispositivos de informativa e a instalação de situação de vulnerabilidade, o 154-B institui a necessidade de representação do crime, salvo se cometido contra a Administração Pública. Esta lei ficou conhecida popularmente como "Lei Carolina Dieckmann", constituindo-se em uma providência legal, quando a atriz brasileira teve seu computador pessoal invadido por um criminoso virtual, tendo acesso a várias fotos de cunho íntimo (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012).

Vários temas são apresentados ao longo da graduação em Odontologia, inclusive àqueles que versam sobre a responsabilidade civil, ética e penal, na área da saúde. Com relação às implicações penais, estas devem ser estudadas e compreendidas, pois as possíveis punições incluem penas que vão desde restrição de direitos à privação da liberdade, além do pagamento de multa, quando identificada a prática delituosa (COELHO JUNIOR; RODRIGUES; ANDRADE, 2020).

É responsabilidade do cirurgião-dentista manter a discrição sobre as condições cirúrgicas e saúde de seu paciente, sem que haja uma prévia autorização para divulgar seus dados, as únicas exceções para quebra do sigilo será quando o profissional for contribuir com a justiça, ou para revelar fatos referentes a pacientes menores de idade, para seu tutor legal e para casos suspeitos ou confirmados de maus tratos a menor de idade, mulheres e idosos, durante atendimento odontológico. O cirurgião-dentista também é responsável pelo resguardo físico e moral do seu paciente e é seu dever denunciar e notificar aos órgãos competentes, com o objetivo de interromper as atitudes violentas no âmbito familiar (COELHO JUNIOR; RODRIGUES; ANDRADE, 2020).

Tem aumentado progressivamente o número de ações movidas contra cirurgiões-dentistas, e em muitos casos, estas ações se fundamentam no tipo de obrigação assumida pelos profissionais, na ausência de documentação ou até mesmo na falha de comunicação entre o profissional e o paciente (LINO JUNIOR et al., 2017).

Diante da oportunidade de registrar e reproduzir imagens ou situações vivenciadas pelo paciente durante atendimento, geralmente não é lembrado à necessidade de se adquirir consentimento prévio do paciente ou de seus responsáveis (COELHO JUNIOR; RODRIGUES; ANDRADE, 2020). Neste contexto, é indispensável que o profissional de saúde comunique ao paciente que irá realizar o registro da imagem, além de informar as finalidades, condições e circunstâncias em que suas informações serão utilizadas e/ou veiculadas (MARTORELL et al., 2016).

DISCUSSÃO

O profissional da Odontologia ao utilizar a imagem do paciente, sem possuir previamente o consentimento livre e esclarecido do mesmo poderá responder processos nas esferas administrativa (ético), civil e criminal (MARTORELL et al., 2016). Nenhuma informação do paciente pode ser compartilhada sem consentimento por escrito, de modo que eles necessitam saber onde e como as informações serão usadas e quem terá acesso às mesmas. Em caso de paciente com incapacidade civil absoluta ou relativa, torna-se imprescindível o consentimento dos pais ou responsáveis legais (SYKES et al., 2017). Ainda que a exposição da imagem não permita a identificação do paciente, não determina que tal ação não seja capaz de ser classificada como afrontamento à privacidade do mesmo. Deste modo, ainda que seja somente a exposição de um dente e seja praticamente impossível fazer uma relação de identidade com a pessoa assistida, o profissional de saúde deve solicitar autorização, para a aquisição da informação, bem como dos seus possíveis usos (COELHO JUNIOR; RODRIGUES; ANDRADE, 2020).

A aquisição do consentimento livre e esclarecido transmite a visão de que o profissional de saúde está diante de outro ser humano, que possui sofrimentos, desejos e que não estão desvinculados da sociedade, do trabalho, da cultura e do contexto social. Desta maneira, o profissional deve ter além da formação técnica, a formação social, humana, uma vez que é um ser capaz de aplicar seus conhecimentos no âmbito social em que irá atuar (SPONCHIADO JÚNIOR; LOPES; MARAGONI, 2017).

A noção de cuidado viabiliza a inserção de medidas de atenção dentro da área da saúde, com a preocupação pelo bem-estar das pessoas, restituindo o poder de julgar suas necessidades de saúde como integrante do processo. Nesta perspectiva, as pessoas não são tratadas como simples consumidores e passam a ser compreendidas como “seres humanos plenos: com mente, coração e espírito” (LUCIETTO et al., 2015).

Consideram-se os recursos da internet utilitários e podem ser utilizados, desde que, de forma responsável, sinalizando aos usuários como fonte de informação no que diz respeito à promoção e proteção da saúde bucal. Também é viável utilizá-los para divulgação do local de atendimento utilizado pelo profissional, bem como os serviços disponíveis, encorajando a comunicação entre potenciais clientes e cirurgião-dentista. Para isso, o

cirurgião-dentista deve ser conhecedor dos preceitos éticos ao utilizar as ferramentas da publicidade e propaganda (MAGALHÃES; COSTA; SILVA, 2019).

Havia um anseio pela “flexibilização” da ética odontológica, na exploração da Odontologia, por meio da divulgação de todo tipo de imagens, com viés comercial, sem conteúdo social, educativo e informativo nas publicações em saúde. O que gerou preocupação, com a flexibilização do Código de Ética Odontológica, em ambiente virtual os Conselhos Regionais de Odontologia teriam uma menor eficiência para fiscalizarem o exercício profissional e punirem os infratores (EMILIANO; FERNANDES; BEAINI, 2018).

Um documento construído em 2016 pela Sociedade Brasileira de Odontologia Estética (SBOE), uma sociedade científica sem fins lucrativos, denominado “Carta de Natal” convocou os cirurgiões-dentistas a assinarem um abaixo-assinado digital, que defendia o uso de imagens de pacientes em redes sociais “pela liberdade de expressão e informação”. Os principais argumentos da referida Carta eram que o Código de Ética Odontológica devia apresentar tratamento específico sobre divulgação de imagens, informações, atividades ou fatos profissionais nas redes sociais ou qualquer meio eletrônico. A divulgação, quando não patrocinados não seriam considerados propaganda, e como não constituiria anúncio ou publicidade, não haveria a vedação do Código de Ética para o uso das expressões antes e depois em perfil pessoal (MARTORELL; FINKLER, 2017).

Na Resolução nº 196/2019 as expressões “antes e depois” foram substituídas por “diagnóstico” e “conclusão de tratamento”. O conceito de diagnóstico é entendido como a determinação de uma doença, a partir dos sinais e sintomas e da realização de exames em diferentes tipos, a exemplo de radiografias, tomografias; análise anatomopatológica. Autopromoção corresponde a promover a si mesmo, alardear ou divulgar seus méritos e qualidades. Por conseguinte, a selfie em si, não teria o sentido de autopromoção? (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012). Este parecer é oposto ao adotado pela categoria médica em que sua Resolução CFM nº 2.126/2015 proíbe os autorretratos, justamente por perceber sua potencialidade para “sensacionalismo, autopromoção ou concorrência desleal” (CFM, 2015).

Ainda com vistas à proteção dos cirurgiões-dentistas, a Resolução CFO nº 226/2020, delibera sobre o exercício à distância da Odontologia, mediado por tecnologias, medida necessária para o enfrentamento da emergência em saúde pública internacional, resultante da pandemia do coronavírus (COVID19), que continua exigindo a postura do distanciamento social como uma das formas de reduzir o contágio, dificultando os contatos presenciais entre os profissionais e seus pacientes (CFO, 2020, 2021b).

Desse modo, esse dispositivo impõe que somente por meio de supervisão direta do paciente, o cirurgião-dentista poderá realizar consultas à distância, para fins de diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento, devendo ser registrado no prontuário toda a atuação realizada nestas circunstâncias. Além dessa providência, o CFO passou a disponibilizar o certificado digital individual aos profissionais inscritos; a assinatura digital

facilita o exercício da Odontologia e permite definir formulários, atestado, solicitação de exames e relatórios, para que sejam validados eletronicamente (CFO, 2020, 2021b).

Nas postagens de fotografias pré e pós-tratamento, os casos clínicos devem ser antecipadamente selecionados. E, de acordo com o CDC, algumas perguntas e respostas devem ser claras, para o paciente, a exemplo de: 1) Eles representam o resultado da maioria dos casos tratados por aquele profissional ou o melhor resultado alcançado em um grupo maior? 2) A imagem é ética e honesta ou pode induzir o leigo a interpretar mal as informações sobre contraindicações e riscos inerentes? (SIMPLÍCIO, 2019).

O que está em discussão é a imagem do tratamento odontológico como fator motivador de resultado nos pacientes, que visitam a divulgação do cirurgião-dentista e decidem procurar os serviços, por querer resultado semelhante para seus casos (MARTORELL et al., 2018), que nem sempre é realizável, afinal de contas, os pacientes são distintos, com diferentes respostas biológicas e limites individuais, desse modo, as chances do resultado não ficar igual em relação à publicação são grandes (GARBI et al., 2018). A Odontologia é entendida como ciência de meio em sua origem, entretanto, algumas questões associadas à expectativa estética podem transformar a obrigação do cirurgião-dentista em resultado (FERNANDES; SILVA, 2016).

No que diz respeito à obrigação profissional do cirurgião-dentista, este deve utilizar todas as técnicas e meios apropriados para o melhor resultado do tratamento solicitado pelo paciente, aliando função à estética, sempre advertindo que não realizará procedimentos que não são indicados para o caso naquele paciente. Por um lado, há desvantagem de toda classe odontológica, por introduzir precedentes desfavoráveis para futuras ações judiciais (MIRANDA; BULCÃO; DULTRA, 2015).

Na Clínica Odontológica é sabido que o sucesso do tratamento não deve ser verificado apenas pela exibição da imagem registrada imediatamente após o tratamento, posto que, sucesso clínico implica, além da satisfação subjetiva do paciente, no equilíbrio da forma e na função entre as estruturas craniomaxilofaciais, que necessita ser reavaliado com o passar do tempo, a fim de conferir se a técnica utilizada no caso obteve êxito (CAMARGO; BATISTA; UNFER, 2019). É indiscutível a serventia das mídias e redes sociais, para interações com pacientes e colegas, bem como para acessar o conhecimento científico (SIMPLÍCIO, 2019).

Desse modo, o cirurgião-dentista pode e deve publicar suas trajetórias profissionais, áreas de ocupação, procedimentos e técnicas de tratamento, com enfoque em informações que cooperem para compreensão da população de modo educacional, contanto que não caracterize mercantilização, concorrência desleal ou desvalorização da profissão odontológica (SIMPLÍCIO, 2019).

CONCLUSÕES

A divulgação de imagens nas redes sociais, pelos cirurgiões-dentistas pode ser um fator motivador de expectativa de resultados, muitas vezes não realizável para àquele paciente. Como consequência, surgem os litígios, envolvendo esses profissionais e os pacientes insatisfeitos com os resultados alcançados nos respectivos tratamentos.

A veiculação de imagens, sem estar de posse do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), assinado pelo paciente pode gerar constrangimentos, configurando em violação de privacidade. E, citando a Carta Magna, ratificada pelo Código Civil Brasileiro, os casos de violação ao direito de imagem e à vida privada estarão sujeitos ao pagamento de indenização pelo dano material e/ou moral, com objetivo de compensar o prejuízo sofrido.

O cirurgião-dentista, ao fazer publicidade ou propaganda com o uso de imagens de seus pacientes, sem respeitar as normas preconizadas pelo Código de Ética Odontológica estará sujeito a processos éticos referentes à sua conduta profissional, especialmente pelo descumprimento dos deveres fundamentais de zelar pela saúde e pela dignidade do paciente, assim como de resguardar o sigilo profissional, no seu sentido mais amplo. Ademais, ainda quanto à violação do sigilo profissional, o cirurgião-dentista também responderá no âmbito penal com detenção de três meses a um ano ou multa.

É válido destacar que não é o investimento desenfreado em marketing, publicidade e propaganda que fará daquele cirurgião-dentista um profissional de sucesso e plenamente realizado na sua profissão, mas sim, a procura por fazer o melhor para os seus pacientes, valorizando os princípios morais, a boa-fé, a empatia, e, buscando sempre planejar e realizar os procedimentos com base em critérios individuais.

É de fundamental importância a preservação de uma relação de respeito e confiança entre o cirurgião-dentista e o paciente, liame que, infelizmente, tem se perdido com o excesso de divulgação de imagens, tornando essa relação muito distante e impessoal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. L. *et al.* Professional profile, legal obligations, and conduct of orthodontists in terms of litigation prevention. **Bioscience Journal**, Uberlândia, v. 32, n. 3, p. 829-838, May/June. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº 12.737, de 30 novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Brasília, 03 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12737.htm. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei 13.709, de 14 agosto de 2018**. Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Código Civil, Constituição Federal e legislação complementar**: mini obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 140p.

CAMARGO, F. D. de; BATISTA, A. K.; UNFER, B. Ética e moral: reflexões de dentistas do serviço público. **Revista Bioética**, Brasília, v. 27, n. 2, abr./jun. 2019. DOI: <https://10.1590/1983-80422019272313>.

COELHO JUNIOR, H. M. C.; RODRIGUES, I. A.; ANDRADE, E. S. A responsabilidade do cirurgião-dentista no âmbito criminal. **Faculdade de Ciências do Tocantins- FACIT**, Tocantins, v.1, n. 19, p. 27-37, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução CFM nº 2.126/2015**. Altera as alíneas “c” e “f” do art. 3o, o art. 13 e o anexo II da Resolução CFM no 1.974/11, que estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina. 2015. Disponível em: <https://sistemas.cfm.or.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2015/2016>. Acesso em: 26 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). **Código de Ética Odontológica**. Aprovado pela Resolução CFO-118/2012. Brasília: CFO, 2012. Disponível em: https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/codigo_etica.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). **Guia assinatura digital. Pronta para uso no atendimento odontológico**. Brasília: CFO, 2021b. Disponível em: <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2020/26>. Acesso em: 17 maio 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). **Quantidade de profissionais e entidades ativos**. Brasília: CFO, 2021a. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionais-ativos/>. Acesso em: 26 abr. 2021

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). **Resolução CFO- 196, de 29 de janeiro de 2019**. Autoriza a divulgação de autorretratos (selfie) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências. Brasília: CFO, 2019. Disponível em: <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/196>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). **Resolução CFO-226, de 04 de junho de 2020**. Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências. Brasília: CFO, 2020. Disponível em: <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2020/226>. Acesso em: 17 maio 2021.

EMILIANO, G. B. G.; FERNANDES, M. M.; BEAINI, L. T. Ética odontológica: Para onde devemos olhar em busca de soluções? **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 94-102, 2018.

FELTER, M. *et al.* A violação dos aspectos éticos e legais de uma rede social profissional odontológica. **Revista Brasileira de Odontologia Legal RBOL**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 34-47, 2017.

FERNANDES, M. M.; SILVA, R. F. **A Odontologia a luz do Direito. Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, São Paulo, v. 3, n. 2, p.135-143, 2016.

FERREIRA, M. R. *et al.* Correlação entre reclamações de consumidores e ações judiciais por falhas na prestação de serviços odontológicos no estado de São Paulo, Brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal- RBOL**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 30-39, 2018.

GARBI, C. A. S. *et al.* O uso das redes sociais na Odontologia: uma análise dos aspectos éticos de páginas de clínicas odontológicas. **Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 22-29, 2018.

IBGE. Portaria nº PR -254, de 25 de agosto de 2020. Institui o Art. 1º, para divulgar as estimativas da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2020. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://portal.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-pr-254-de-25-agosto-de-2020-274382852>. Acesso em: 26 abr. 2021.

INOCENTE, J. J.; MEDEIROS, U. Aplicação da bioética na prática clínica diária. **Revista Brasileira de Odontologia**, Rio de Janeiro, v. 73, n. 1, p. 4-8, jan./mar. 2016.

LEAL, M. C. B. *et al.* O conhecimento dos estudantes sobre direito de imagem do paciente. **Revista Bioética**, Brasília, v.26, n. 4, out./dez. 2018. DOI: <https://10.1590/1983-80422018264278>.

LIMA, A. I. C.; CRUZ, R. A.; SILVA, R. A. Análise dos perfis de clínicas odontológicas e de cirurgiões-dentistas em duas redes sociais quanto aos aspectos éticos, de propaganda e publicidade. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 66-73, 2016.

LINO JUNIOR, H. L. *et al.* Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a odontologia na comarca de Londrina, Paraná, Brasil. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 01, n. 46, p.515-531, 2017. DOI : <https://10.6084/m9.figshare.5581765>

LUCIETTO, D. A. *et al.* Marketing para a saúde: conceitos, possibilidades e tendências. **Revista Científica Tecnológica**, [s.l.], v.3, n. 2, 2015.

MAGALHÃES, L. V. *et al.* Publicidade odontológica e médica: análise comparativa das regras de conduta profissional. **RGO**, Porto Alegre, v. 66, n. 2, p.166-171, jun. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/19818637201800020000103472>.

MAGALHÃES, L. V.; COSTA, P. B.; SILVA, R. H. A. Análise dos processos idenizatórios envolvendo a Odontologia na Grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 6, n. 2, p.13-20, 2019.

MARTORELL, L. B. *et al.* Divulgação de imagem de pacientes em redes sociais segundo docentes: curtir e compartilhar?. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 2-11, 2018.

MARTORELL, L. B. *et al.* O uso de imagens em redes sociais e o respeito ao paciente odontológico. **Journal of Health Science**, Tokyo, v. 18, n. 2, p.104-110, 2016.

- MARTORELL, L. B.; FINKLER, M. Carta de natal-Em busca da alforria para a utilização de imagens de pacientes em redes sociais. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 117-123, 2017.
- MARTORELL, L. B.; PRADO, M. M.; FINKLER, M. Paradoxos da resolução CFO nº 196/2019: "Eu tô te explicando, pra te confundir.- **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 74-89, 2019.
- MATOS, J. D. M. *et al.* A importância da bioética na prática odontológica: considerações atuais da literatura. **RFO UPF**, Passo Fundo, v. 23, n. 2, p. 247-251, maio/ago. 2018. DOI: <https://doi.org/10.5335/rfo.v23i2.8316>.
- MIRANDA, S. S. A.; BULCÃO, J. A.; DULTRA, C. A. Publicidade e propaganda em odontologia: avaliação dos aspectos éticos envolvidos. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 53-67, 2015.
- MOTTA, L. *et al.* Panorama das denúncias e processos éticos odontológicos no estado de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 21-30, 2019.
- SIMPLÍCIO, A. H. M. Social media and dentistry: ethical and legal aspects. **Dental Press Journal Of Orthodontics**, Maringá, v. 24, n. 6, p. 80-92, Nov./Dec. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2177-6709.24.6.080-089>.
- SPONCHIADO JÚNIOR, E. C.; LOPES, L. P. B.; MARAGONI, S. M. A aplicação de marketing na área odontológica. **Revista de Teorias e Práticas Educacionais- RTPE**, Paraná, v.16, n. 1, p.10-14, jul./set. 2017.
- SYKES, L. M. *et al.* Mídia social e odontologia: parte 8: preocupações éticas, jurídicas e profissionais com o uso de sites da Internet por profissionais de saúde. **South African Dental Journal**, Joanesburgo, v. 72, n. 3, abr. 2017.
- ZIMMERMANN, R. D. *et al.* Conhecimento dos cirurgiões-dentistas de uma cidade do nordeste brasileiro em relação ao Código de Defesa do Consumidor e suas implicações na prática odontológica. **Revista Brasileira de Odontologia Legal - RBOL**, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 41-50, 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agravos bucais 134, 139

Ansiedade 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 139, 145, 146

B

Betacoronavírus 38, 39

C

Covid-19 10, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49

Crianças 11, 12, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

D

Deficiência 53, 113, 114, 120

Dente Impactado 152

Dexametasona 13, 44, 152, 154, 157, 158, 159, 160, 161

E

Educação 5, 73, 113, 114, 116, 121, 134, 136, 137, 138, 139

Endodontia 18, 85, 86, 87, 123, 125, 133

Especialidades 11, 85

Estética Dentária 15

Estresse 27, 54, 75, 83, 86, 136

Ética 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 134, 137, 138, 145

F

Fraturas 75, 79, 83

Fraturas osteoporóticas 75

G

Gengivite 11, 52, 53, 54, 59, 87, 90, 92, 93, 94, 100, 142

H

HIV 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111

I

Implante Dentário 15

L

Laserterapia 148, 149, 150, 151

Legislação 1, 3, 12

Lesões orais 40, 48, 52, 56, 57, 148, 149, 150

M

Manifestações Bucais 38, 39, 50, 52, 58, 59, 60, 146

Medo 11, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 105, 114, 139, 146

Microbiota oral 53, 90, 91

O

Odontogeriatrics 123

Odontologia 2, 9, 10, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 38, 50, 59, 61, 62, 63, 65, 67, 71, 72, 85, 86, 87, 88, 112, 114, 115, 116, 117, 120, 122, 123, 125, 128, 133, 134, 136, 144, 145, 152, 153, 164

Osteoporose 11, 27, 28, 30, 33, 34, 74, 75, 81, 82, 126, 132

Ozônio 85, 86, 87, 88

P

Periodontite 11, 53, 54, 90, 92, 94, 95, 100, 114, 142, 143

Prótese Dentária 15, 87, 143, 164

Pulpotomia 12, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133

R

Redes Sociais 10, 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 13, 14, 115

Reparo tecidual 22, 148, 149, 150

Revisão 11, 12, 13, 3, 38, 40, 48, 49, 52, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 73, 85, 86, 88, 90, 104, 121, 147, 149, 150, 152, 154, 155, 157, 158

S

SARCOV-2 38, 39

Saúde Bucal 12, 8, 50, 62, 63, 68, 99, 102, 106, 112, 113, 114, 116, 117, 121, 122, 124, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145

Saúde do servidor 134, 137, 145

T

Tomografia Computadorizada 15, 17, 44, 59, 130

Tratamento do canal radicular 27, 74

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

EPIDEMIOLOGIA, DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÕES EM ODONTOLOGIA



 **Atena**
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

EPIDEMIOLOGIA, DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÕES EM ODONTOLOGIA



 **Atena**
Editora

Ano 2021